



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br
GESTÃO 2021 - 2024

LEI Nº 1821/2022

SÚMULA: INCLUI OS INCISOS IV, V E PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL 1752/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

LEI

Art. 1º. Ficam incluídos os incisos IV e V no artigo 35 da Lei Municipal 1752/2021, que dispõe sobre a política pública do Sistema Único de Assistência Social do Município de Assaí – Paraná e dá outras providências, com a seguinte redação:

“**Art. 35.** São formas de benefícios eventuais:

(...)

IV – Pecúnia;

V – Aluguel social em caráter eventual para situações específicas de emergência socioassistencial.

Parágrafo Único. A concessão de benefícios eventuais será regulamentada pelo Poder Executivo do Município de Assaí mediante a expedição de ato próprio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 DE OUTUBRO DE 2022.

MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO
Prefeito Municipal

PAULO ROBERTO MOREIRA
Chefe de Gabinete